



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº 1.776/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 7,00% (sete por cento), para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, a partir do primeiro dia do mês de dezembro de 2011, com base nos vencimentos percebidos no mês de novembro de 2011.

**§ 1º** - Farão jus a recomposição salarial previsto nesta Lei, todos os Servidores Municipais inclusive os lotados nas Autarquias Municipais e os professores que possuem regimento próprio.

**§ 2º** - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

**Art. 2º**. Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no § 2º do artigo 1º, desta Lei terão suas recomposições anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2011.

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MÁRCIO MENEZES RIBEIRO**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO